



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SÃO MATEUS
Rodovia BR 101-Norte – Km 58 – Bairro Litorâneo – 29932-540 – São Mateus – ES
27 3767 7000

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO Nº 05/2021
(Processo Administrativo n.º 23157.002637/2021-87)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em locação de container ou objeto similar com banheiros masculino e feminino, bem como para atendimento as pessoas com deficiência (PcD), visando atender as necessidades do Ifes Campus São Mateus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	Locação de contêiner(es) ou objeto similar, adaptado(s) para atender no mínimo: - um (01) banheiro coletivo feminino, com no mínimo 2 lavatórios, 2 sanitários convencionais e 1 sanitário para PcD; - um (01) banheiro coletivo masculino, com no mínimo 2 lavatórios, 2 sanitários convencionais, 1 mictório e 1 sanitário para PcD. OBS.: O fornecedor deverá atender ao quantitativo	Mês	12	1.833,72	22.004,64

	mínimo de componentes descritos acima, independentemente da quantidade de contêineres fornecidos e <i>layout</i> utilizado.				
2	Serviço de mobilização dos contêineres fornecidos no item 1	Unidade	01	925,22	925,22
3	Serviço de desmobilização dos contêineres fornecidos no item 1	Unidade	01	925,22	925,22
TOTAL					23.855,08

Fonte: Estudo Técnico Preliminar 14/2021

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.5. A Contratante será responsável por realizar a interligação do container com as redes de água, esgoto e elétrica.
- 1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O Ifes Campus São Mateus iniciou suas atividades como Unidade de Ensino de São Mateus no dia 14 de agosto de 2006, com 2 (duas) turmas do curso Técnico em Mecânica, no prédio provisório do bairro Carapina. Em 2007, a unidade recebeu a primeira turma do curso Técnico em Eletrotécnica. O dia 6 de agosto de 2008 marcou mais uma etapa de crescimento da unidade, onde parte da estrutura administrativa e as aulas do curso Técnico em Eletrotécnica foram transferidas para o novo prédio no bairro Litorâneo. Em 2009, a Unidade São Mateus começou a atender alunos do curso

Técnico Integrado ao Ensino Médio em Mecânica e Eletrotécnica. Em 2010, teve início o curso de Engenharia Mecânica. Em 2016, toda a estrutura foi transferida para o bairro Litorâneo. Já no segundo semestre de 2019, houve a oferta inicial da primeira turma do curso de Engenharia Elétrica. Portanto, é possível verificar que nesse período houve um aumento contínuo de alunos, servidores e usuários no campus. No entanto, as instalações prediais atuais não se mostram suficientes para garantir, de maneira adequada, todas as atividades desenvolvidas no campus.

- 2.3. Atualmente o campus possui edificações em pleno funcionamento, onde são desenvolvidas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e trabalhos administrativos, mas que não possuem a estrutura mínima de banheiro, sendo necessário à sua ampliação e adequação da oferta destas estruturas, inclusive com a mais ampla atenção aos usuários PcD. Neste contexto, verifica-se a necessidade de que sejam disponibilizados espaços e equipamentos adaptados de forma adequada e segura, com instalações acessíveis e que sejam compatíveis com as novas demandas de trabalho e de inclusão, sendo proposto a locação de containers ou objeto similar adaptados para banheiros pré-fabricados e entregues completos e já montados.
- 2.4. Além dos elementos acima citados, o Campus São Mateus não dispõe de corpo técnico suficiente e capacitado para atender à todas as demandas necessárias para a elaboração adequada de todos os projetos de novas edificações, e concomitantemente atender às demandas de execução cotidianas e extraordinárias do campus já existentes e futuras. Com o incremento de espaços próprios de banheiros, inúmeras normas devem ser contempladas acerca de respeito ao meio ambiente, sustentabilidade, garantia de direitos do público PcD, idosos, gestantes e outros, tornando imprescindível que estes espaços sejam projetados e executados, baseando-se nas novas normas e legislações, a fim de garantir o necessário equilíbrio entre a modernidade, conforto, economia de recursos, respeito ao meio ambiente, aos contribuintes, aos servidores e, principalmente, garantir a segurança de todos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. Locação de containers ou objeto similar, projetados e adaptados para banheiros coletivos, destacando-se a necessidade para o público PcD, incluindo ducha higiênica, que possuam projeto arquitetônico e complementares, inclusive com fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos objetos que porventura já fazem parte do portfólio da empresa ou que venham a ser desenvolvidos para atender a este termo de referência.
- 3.3. Deve estar incluso os custos com a mobilização e desmobilização no endereço do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Campus São

Mateus (Ifes/Campus São Mateus), Rodovia Governador Mário Covas - BR 101, Bairro Litorâneo, km 58, CEP 29932-540, Município de São Mateus-ES, conforme condições, qualificações, quantidades, estimativas e exigências estabelecidas neste instrumento.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 5.1.1. O(s) contêiner(es) ou objeto(s) similares deverá(ão) estar de acordo com as normas pertinentes e atualizadas ao ramo.
 - 5.1.2. Deverá(ão) possuir instalações elétrica (incluso quadro de disjuntores e aterramento) e hidrossanitárias, entregues prontas para utilização; sendo a contratada, responsável por toda e qualquer manutenção, seja preventiva, corretiva ou total substituição, se necessário, no prazo máximo de 72 horas. A Contratante será responsável por realizar a interligação do container com as redes de água, esgoto e elétrica.
 - 5.1.3. A garantia do produto, consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 e suas posteriores alterações - Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos à Contratada na contratação.
 - 5.1.4. O aceite/aprovação do(s) produto(s)/material(is) pelo órgão não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Ifes as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.
 - 5.1.5. A Contratada deverá executar o objeto em estrita observância às especificações técnicas das normas referente ao assunto e dos detalhamentos constantes do objeto no Termo de Referência.

- 5.1.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento do serviço.
- 5.1.7. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local.
- 5.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.1.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Contratante, o objeto com avarias ou defeitos.
- 5.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.1.11. Aprovar os projetos, laudos e qualquer documento técnico junto ao poder público municipal, ao Corpo de Bombeiros, à Vigilância Sanitária, concessionárias e outros órgãos, caso seja necessário, cabendo à Contratada realizar esta aprovação, sem custos para a Contratante.
- 5.1.12. Entregar, até o momento da assinatura do contrato, as ART's e/ou RRT's, devidamente registradas junto ao CREA/CAU dos objetos que porventura já fazem parte do portfólio da empresa ou que venham a ser desenvolvidos para atender a este Termo de Referência, bem como Certidão de Registro e Quitação da empresa e do profissional no CREA/CAU do Espírito Santo, em plena validade.**
- 5.1.13. **No caso de empresas licitantes e de seus responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado do Espírito Santo, deverão providenciar os respectivos vistos deste órgão regional para fins de assinatura do contrato. As empresas inscritas no CAU estão dispensadas do visto no CREA/ES.**
- 5.1.14. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto, transporte, carga, descarga e instalação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- 5.1.15. Todos os contêineres ou objeto similar deverão prever pontos de conexão com a infraestrutura existente, como água, esgoto e energia elétrica, dando ainda condições para futuras expansões.
- 5.1.16. Não será permitido a subcontratação do escopo do objeto.
- 5.1.17. A entrega do objeto é prevista e será realizada no prazo máximo de execução e de entrega do objeto de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da

assinatura do Contrato e/ou ordem de serviço e detalhado em Termo de Referência, em remessa única dos módulos para o Ifes - Campus São Mateus, Rodovia Governador Mário Covas, BR 101 - Norte, Km 58 - Bairro Litorâneo, São Mateus/ES. Tel.: (27) 3767-7000 / 3767-7009 | E-mail: dap.sm@ifes.edu.br / contratos.sm@ifes.edu.br, no horário: 07:00 às 16:00 horas.

5.1.18. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.1.18.1. O objeto acima descrito se caracteriza como continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público, de modo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional.

5.1.19. A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MP, especialmente:

5.1.19.1. Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção.

5.1.19.2. Utilização de lâmpadas LED de alto rendimento.

5.1.19.3. Priorização do emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução da instalação do objeto.

5.1.19.4. Observância das normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (*International Organization for Standardization*).

5.1.19.5. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

5.1.19.6. Fornecimento de equipamentos de segurança que se fizerem necessários aos empregados para a execução de serviços.

5.1.19.7. Respeito às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.1.20. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

5.1.21. Não há necessidade de a CONTRATADA promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, uma vez que

as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo.

- 5.1.22. Os requisitos elencados para contratação assemelham-se a outras contratações de serviços iguais ou semelhantes de outros órgãos. A adoção desses requisitos deve-se apenas ao intuito de garantir segurança para a Administração Pública na contratação pretendida ou de acordo com a legislação vigente que a autarquia precisa respeitar.
- 5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.
- 5.4. Deve estar incluso na proposta os custos com a mobilização e desmobilização no endereço do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Campus São Mateus (Ifes/Campus São Mateus), Rodovia Governador Mário Covas - BR 101, Bairro Litorâneo, km 58, CEP 29932-540, Município de São Mateus-ES, conforme condições, qualificações, quantidades, estimativas e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 5.5. Os produtos deverão estar de acordo com as normas pertinentes e atualizadas ao ramo.
- 5.6. Deverá ser observado, no que couber, a NR 18 - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, mormente ao item 18.17.2 que diz determina a proibição de reutilizar contêiner originalmente utilizado para transporte de cargas em área de vivência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

- 6.1. A vistoria é FACULTATIVA.
- 6.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de instalação dos objetos, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas, com agendamento prévio de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto à Coordenadoria de Engenharia e Manutenção, pelo e-mail marlon.oliveira@ifes.edu.br.
- 6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A demanda tem como base as seguintes características:

7.1.1.1. A quantidade prevista neste Termo de Referência foi identificada conforme apresentado no Estudo Preliminar.

7.1.1.2. A CONTRATADA deve atentar para a quantidade a ser empenhada e levar em consideração, no seu levantamento de custos, a possibilidade de executar toda a quantidade prevista.

7.1.2. A Contratada deverá comprovar:

7.1.2.1. A “capacidade técnica operacional” por meio de “Atestado de Capacidade Técnica” emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter executado serviços similares ao objeto deste Termo de Referência.

7.1.2.2. A “qualificação técnico-profissional”, mediante comprovante da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, arquiteto ou engenheiro responsável pelo objeto, por meio de um dos comprovantes abaixo:

- Cópias autenticadas das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - ou da respectiva Ficha de Registro de empregados ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho, no caso de empregados.
- Declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste.
- No caso de sócio, deverá apresentar cópia autenticada do Contrato Social e a sua última alteração.
- No caso de profissional autônomo, cópia autenticada do contrato de prestação de serviços, desde que o profissional preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços

7.1.2.3. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que apresente a especificação técnica do módulo habitacional/container.

7.2. A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias corridos após a solicitação formal da CONTRATANTE.

7.2.1.1. A prestação do serviço ocorrerá pelo período mínimo de 12 meses, podendo ser prorrogado a depender da necessidade da CONTRATANTE.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 8.1. A gestão do contrato será realizada por equipe de Fiscalização designada para esse fim.
- 8.2. A Administração indicará servidor ou equipe envolvido(s) na gestão e fiscalização contratual por meio de indicação formal através de portaria publicada no portal <https://gedoc.ifes.edu.br>.
- 8.3. O gestor do Contrato terá a função de coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como, dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.
- 8.4. O Fiscal Técnico que será responsável pelo acompanhamento com objetivo de avaliar o objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.
- 8.5. O Fiscal Administrativo que fará o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.
- 8.6. A equipe de fiscalização contratual e a empresa a ser CONTRATADA utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões presenciais de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.
 - 8.6.1. Os meios selecionados para as comunicações dependerão da emergência ou necessidade da celeridade da informação, sendo que a contratada deverá providenciar o tratamento adequado às solicitações em todas as formas de comunicação elencadas.
- 8.7. A Contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.
- 8.8. No primeiro e último mês do contrato será emitido relatório referente ao serviço de mobilização e desmobilização.
- 8.9. Mensalmente, a CONTRATADA deverá emitir relatório com a indicação das quantidades unitárias realizadas de cada serviço especificado na Proposta.
- 8.10. De posse desse relatório caberá a Fiscalização a verificação das quantidades indicadas e da qualidade dos serviços executados.
- 8.11. Caso a Fiscalização não aprove a qualidade do serviço, o mesmo não deverá ser contado como medido para critérios de pagamento. A Fiscalização irá aprovar as

quantidades e quais serviços devem ser considerados no relatório de medição a fim de autorizar a emissão de Nota Fiscal.

- 8.12. A aferição da qualidade da execução dos serviços será feita pela fiscalização que acompanhará o dia a dia da disponibilidade do objeto na forma como foi descrito neste Termo de Referência e na proposta da licitante.
- 8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.16. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. ITENS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
 - 9.1.1. Contêiner(es) ou objeto(s) similares com todos seus acessórios, adaptado(s) para atender no mínimo:
 - 9.1.1.1. Um (01) banheiro coletivo feminino, com no mínimo 2 lavatórios, 2 sanitários convencionais e 1 sanitário para PcD, todos com ducha higiênica.
 - 9.1.1.2. Um (01) banheiro coletivo masculino, com no mínimo 2 lavatórios, 1 mictório, 2 sanitários convencionais e 1 sanitário para PcD, todos com ducha higiênica.

- 9.1.1.3. O fornecedor deverá atender ao quantitativo mínimo de componentes descritos acima, independentemente da quantidade de unidades de contêineres ou objetos similares fornecidos e *layout* utilizado; conforme descrição neste Termo de Referência.
- 9.2. Fornecer a mobilização e desmobilização dos objetos, incluso o transporte e mão de obra necessários para a sua correta instalação e remoção.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 10.1.1. O(s) contêiner(es) ou objeto(s) similares a serem disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter toda a documentação legal exigida pelos órgãos competentes federais, estaduais e municipais.
- 10.1.2. Quaisquer encargos legais, administrativos, logísticos e operacionais ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como despesas com certidões, laudos, alvarás, autorizações dentre outros necessários à regularização do objeto.
- 10.1.3. A CONTRATADA arcará com os custos de transporte dos objetos, seja no início ou após a execução contratual, inclusive no caso de substituições e reparos, respeitada a legislação concernente ao transporte de cargas.
- 10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar os objetos devidamente limpos e higienizados, atestando a ausência de agentes nocivos à saúde, antes da efetiva utilização por parte da CONTRATANTE, através de laudo de descontaminação.
- 10.1.5. Os objetos deverão apresentar condições adequadas de qualidade e segurança, observadas as normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 10.1.6. A instalação, desinstalação e remoção dos objetos serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive veículos, materiais, equipamentos, ferramentas e pessoal necessários à realização das respectivas atividades.
- 10.1.7. Aos colaboradores envolvidos em qualquer operação da CONTRATADA, deverão ser fornecidos equipamentos de proteção individual e coletiva.
- 10.1.8. Em todas as atividades, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade tais como:
- 10.1.8.1. Necessidade de que os objetos locados sejam acessíveis a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

- 10.1.8.2. Os veículos utilizados no transporte, instalação/desinstalação e remoção dos objetos deverão, se possível, atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.
- 10.1.8.3. Os veículos de transporte, instalação/desinstalação e remoção deverão, se possível, possuir eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).
- 10.1.8.4. Para limpeza e higienização do(s) objeto(s), antes da disponibilização do bem, usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 10.1.8.5. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou equipe especialmente designados(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - 11.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
 - 11.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 12.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a

contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

- 12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 12.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá

comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 15.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos objetos deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.8. A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - 15.8.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 15.8.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - 15.8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 15.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 15.10. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.14. A avaliação poderá ser diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 15.15.1. Verificar o correto funcionamento do(s) objeto(s).
 - 15.15.2. Acompanhar a instalação e a retirada do(s) objeto(s).
 - 15.15.3. Providenciar junto à Administração o atendimento das exigências para a instalação do(s) objeto(s).
- 15.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

16.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e/ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.2.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a fiscalização irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.2.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a fiscalização técnica e administrativa deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.2.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.2.4.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato

que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- 16.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 16.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
e
- 16.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 16.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 16.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - 17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.4.1. O prazo de validade.
- 17.4.2. A data da emissão.
- 17.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.
- 17.4.4. O período de prestação dos serviços.
- 17.4.5. O valor a pagar. e
- 17.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 17.6.1. Não produziu os resultados acordados.
- 17.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- 17.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	-------------------	---

18. REAJUSTE

- 18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
 - 19.1.1. A administração avaliou que o objeto ora contrato não é complexo, é um serviço comum e optou-se pela não exigência da garantia contratual uma vez que aumentaria o valor contratado.

19.1.2. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

19.1.3. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

19.1.4. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

20.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível.

20.1.3. Apresentar documentação falsa.

20.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

20.1.6. Não mantiver a proposta.

20.1.7. Cometer fraude fiscal.

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

- 20.4.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.
- 20.4.3. Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 20.4.4. Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 20.4.5. Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 20.4.6. Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.
- 20.4.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.4.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 20.4.9. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 20.4.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
- 20.4.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 20.4.12. As sanções previstas nos subitens 20.4.1, 20.4.8, 20.4.9 e 20.4.10 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	01
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03

20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

20.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

20.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

- 20.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 21.3.1. A Licitante apresentará Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução de serviço com características semelhantes ao objeto da contratação.

21.4. Serão considerados para a comprovação técnica a execução do serviço de aluguel de contêineres sanitários ou o fornecimento de contêineres sanitários com as características apresentadas no Termo de Referência.

21.5. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Valor Global Grupo 1: R\$ 23.855,08 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos).

21.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário por grupo licitado.

21.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 23.855,08 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), levantado pela estimativa contida no Estudo Técnico Preliminar 14/2021.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. A despesa correrá por conta de:

22.1.1. Gestão/Unidade: 26406/158423

22.1.2. Fonte: 08100

22.1.3. Programa de Trabalho: 171113

22.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39

22.1.5. PI: F20RLP01SMP

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Integram este TR, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

23.1.1. ANEXO I - Instrumento de Medição de Resultado - IMR Anexo V-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.

São Mateus - ES, 30 de setembro de 2021.

Marlon Sergio Manthay Oliveira
Arquiteto e Urbanista
Siape nº 1057736

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
(Incisos II, Art. 14º, do Decreto nº 10.024/19):

Fábio Alexandre Pinheiro
Diretor de Administração e Planejamento
Siape nº 1544347

Aloisio Ramos da Paixão
Diretor Geral
Siape nº 2716698



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SÃO MATEUS
Rodovia BR 101-Norte – Km 58 – Bairro Litorâneo – 29932-540 – São Mateus – ES
27 3767 7000

APÊNDICE I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR	
A CONTRATADA deverá atingir a meta de 100% de realização dos serviços constantes no termo de referência. Caso as metas não sejam alcançadas, a fiscalização fará os cálculos necessários para fixar a faixa de ajuste para pagamento, conforme a tabela seguinte:	
ÓRGÃO/SETOR:	
CONTRATO NÚMERO:	
RESPONSÁVEL:	
CONTRATADA:	
MÊS DE REFERÊNCIA:	
NOTA FISCAL:	
SERVIÇO: Locação de contêiner(es)	
INDICADORES	
Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no IMR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Realizar eficientemente a instalação e disponibilização em tempo hábil do objeto, visando o cumprimento integral do Termo de Referência, garantindo controle da prestação do serviço nas dependências do Ifes – Campus São Mateus.
Meta a cumprir	Prestar o serviço de locação de contêineres ou objeto similar adaptados para banheiros masculino e feminino, bem como para atendimento as pessoas com deficiência (PcD), dentro da periodicidade especificada e aprovada pelos gestores/fiscais, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, atendendo de forma plena os serviços executados e adequados ao uso e à perspectiva da administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo a seguir; relatório mensal elaborado pelo fiscal do contrato.

Forma de acompanhamento	- A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura. 7 a 9 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura. 10 a 12 ocorrências – 85% da meta = recebimento 85% da fatura.
Sanções	As sanções serão aplicadas conforme Termo de Referência e Contrato.
Observações	Os níveis de serviços serão avaliados consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços. A partir de 13 (treze) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 5% da meta, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Recebimento de 5% da fatura. Será assegurado o direito de defesa da contratada nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções descritas no Termo de Referência.

FATORES DE AVALIAÇÃO POR METAS

ITEM	METAS	OCORRÊNCIAS	
		SIM	NÃO
1	Manter a documentação de habilitação atualizada		
2	Providenciar toda a documentação exigida no Termo de Referência		
3	Manter, em qualquer operação, empregado qualificado para a execução dos Serviços.		
4	Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança para a prestação dos serviços, quando necessário, utilizando equipamentos de EPI's ou EPC's adequados.		
5	Manter os serviços contratuais dentro do prazo estabelecido de acordo com as condições estipuladas no Termo de Referência.		
6	Observar a periodicidade e o modo de execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência e demais documentos.		
7	Observar os requisitos técnicos e de segurança estabelecidos em normas técnicas Oficiais.		

8	Cumprir as políticas de segurança do Ifes - Campus São Mateus.			
9	Manter canal de contato ativo, sempre por intermédio do preposto ou por representante legal.			
TOTAL DE OCORRÊNCIAS PARA METAS				
FATORES DE AVALIAÇÃO POR FALTAS				
ITEM	METAS	OCORRÊNCIAS		
		SIM	NÃO	
1	Permitir a execução dos serviços por colaboradores sem qualificação e/ou sem identificação (uso de crachás).			
2	Deixar de executar o serviço solicitado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo sem motivo de força maior.			
3	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.			
4	Causar prejuízos em decorrência de atos de imperícia, imprudência ou negligência.			
5	Utilizar as dependências do Ifes Campus - São Mateus para fins diversos do objeto do Contrato.			
6	Não fornecer a documentação solicitada.			
7	Descumprir as normas que regulam ou disciplinam o objeto a ser contratado.			
TOTAL DE OCORRÊNCIAS PARA FALTAS				
TOTAL GERAL DE OCORRÊNCIAS (METAS + FALTAS)				
AJUSTE NO PAGAMENTO				
Valor do contrato mensal (A)				
Mês de Referência				
Número de Ocorrências (B)				
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	FAIXA IMR	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % (C)	FATOR (A) x (C)	VALOR RECEBIDO PELA EMPRESA
0 a 3		100,00%	R\$	R\$
4 a 6		95,00%	R\$	R\$
7 a 9		90,00%	R\$	R\$
10 a 12		85,00%	R\$	R\$
A partir de 13 – Inexecução parcial ou rescisão		5,00%	R\$	R\$
VALOR RECEBIDO				R\$
VALOR FINAL RECEBIDO PELA EMPRESA				R\$